

agrícola melhorada e das sementes seleccionadas na cultura cerealífera e designadamente na do arroz;

Havendo a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz solicitado a criação dum posto agrário que servisse de norma à cultura melhorada e progressiva do arroz na extensa região do Vale do Mondego, que ocupa uma área de cerca de 16:000 hectares de precária cultura;

Tendo em consideração o parecer do Conselho Técnico Agrícola;

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na Região do Vale do Mondego, em propriedade a adquirir por contrato de arrendamento ou possível cedência gratuita, no concelho da Figueira da Foz ou de Montemor-o-Velho.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário do Mondego e será destinado a promover o aperfeiçoamento da cultura do arroz pelos processos de cultura aperfeiçoada e pelo emprego de adubações e de sementes seleccionadas.

Art. 3.º As despesas a realizar com a instalação e custeio do referido Posto Agrário, serão satisfeitas pela verba consignada na tabela orçamental da despesa do Ministério da Agricultura para o ano económico corrente sob a rubrica «Postos agrários móveis».

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:370

Atendendo ao que dispõe a organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Ou-

tubro de 1914, e o artigo 103.º da organização aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Amarante solicitado a criação de um posto agrário destinado à exemplificação, pelos processos mais recomendados, das culturas dominantes naquela notável região, levando, pela demonstração tènicamente dirigida, o fomento rural à zona em que a sua acção civilizadora vai operar;

Considerando que ao Estado compete promover a dispersão de ensino intuitivo pelo maior número de regiões onde económica e tènicamente possa ter lugar;

Atendendo a que na dotação orçamental tem cabimento o dispêndio a fazer com a iniciação dos postos agrários;

Tendo em consideração o parecer da Direcção Geral do Ensino e Fomento;

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado no concelho de Amarante, em propriedade que o Estado vai adquirir, um posto agrário.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário de Entre Minho e Douro e tem por objectivo o melhoramento, pelos processos mais adequados, da cultura de cereais, da viticultura regional e de prados.

Art. 3.º As despesas a realizar com a aquisição da propriedade e custeio da instalação do referido Posto sairão das verbas consignadas na tabela orçamental para o ano económico corrente sob a rubrica «Postos agrários móveis».

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*